

Código de Ética e de Conduta

Grupo OMI



ÍNDICE



ÂMBITO OBJETIVO E SUBJETIVO



VALORES ÉTICOS DO GRUPO



PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE COMPORTAMENTO



CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

ÂMBITO OBJETIVO E SUBJETIVO

Objetivo

O presente **Código de Ética e de Conduta** (doravante designado por "Código de Ética e de Conduta" ou "Código", indistintamente) do Grupo OMI é o instrumento formal em que se concretiza o modelo de gestão ética e cumprimento normativo do grupo, dando resposta, além disso, tanto às melhores práticas em matéria de ética e *compliance*, como à legislação setorial que afeta o GRUPO OMI¹, e estabelecendo todos os princípios e valores éticos que deverão nortear a atuação dos profissionais do Grupo OMI.

¹ Entre outros, destacam-se (i) em Espanha, a *Lei 24/2013, de 26 de dezembro, do Setor Elétrico*, assim como o *Real Decreto 2019/1997, de 26 de dezembro, que organiza e regula o mercado de produção de energia elétrica*; e (ii) em Portugal, o *Decreto-Lei 357-C/2007 de 31 de outubro*, o *Decreto-Lei 40/2014 de 18 de março* e o *Código dos Valores Mobiliários*.

A nível internacional, destacam-se o *Acordo internacional sobre a constituição de um Mercado Ibérico da Energia Elétrica*, a *Diretiva MIFID II*, o *Regulamento MiFIR e EMIR*, bem como outros regulamentos de desenvolvimento.

Âmbito Subjetivo

Este Código é aplicável às sociedades -OMI-Polo Español, S.A. (doravante designada por "OMIE"), OMIClear, C.C., S.A. (doravante designada por "OMIClear") e OMIP-Pólo Português, S.G.M.R., S.A. (doravante designado por "OMIP"), (todas elas doravante designadas por "GRUPO OMI" ou "Grupo") e **é de cumprimento obrigatório para todos os profissionais que fazem parte do GRUPO OMI**, independentemente da sua posição, cargo e localização geográfica (doravante designados, em conjunto, por "Pessoal Sujeito"):

- **Membros do Conselho de Administração**, na medida em que exerçam atividades, atribuições e competências em nome, representação, por conta ou em benefício do GRUPO OMI.
- **Diretores do GRUPO OMI**, ou quaisquer outros profissionais que se encontrem autorizados a tomar decisões em nome do GRUPO OMI ou que tenham poderes de organização e controlo no seio do Grupo.
- **Colaboradores e profissionais do GRUPO OMI**, independentemente do cargo ou da posição profissional.

As disposições previstas no presente Código aplicam-se ainda diretamente a **entidades filiadas**, desde que não contem com um Código de Ética e de Conduta próprio.

A defesa da integridade e o correto funcionamento dos mercados determinam que certos pontos do presente Código sejam igualmente aplicáveis às seguintes entidades:

- Membros Negociadores no Mercado de Derivados do MIBEL (doravante designados por "Membros Negociadores");

- No que toca ao OMIP, definidos como qualquer entidade que intervenha nos mercados geridos pelo OMIP ou que tenham acesso às instalações desses mercados, no que diga respeito aos deveres relacionados com essa intervenção ou acesso, nos termos da alínea d) do artigo 36.1 do Decreto-Lei n.º 357-C / 2007, de 31 de outubro (doravante designados por "Participantes"), e,

- No que toca à OMIClear, Membros Compensadores, no que diga respeito aos deveres relacionados com a intervenção nos termos da alínea c) do artigo 11.1 do Decreto-Lei n.º 40/2014, de 18 de Março. (doravante, os "Membros Compensadores").

Por outro lado, os representantes, fornecedores e prestadores de serviços são convidados a aderir aos princípios deste Código, aplicando as suas disposições, na medida em que atuem em nome e/ou representação do Grupo.

O pessoal do GRUPO OMI deverá atuar de forma que os seus contactos comerciais e profissionais respeitem os princípios éticos previstos neste Código.

VALORES ÉTICOS DO GRUPO

Fiabilidade dos nossos compromissos empresariais

Os compromissos assumidos pelo GRUPO OMI são cumpridos de acordo com certa atuação profissional. A fiabilidade implica proporcionar **excelência no serviço**, oferecendo o máximo compromisso com as instituições e as pessoas que servimos.

Para o efeito, deverão ser utilizados os **melhores processos**, os quais deverão ser executados pelos **melhores profissionais**.

Por isso mesmo, para proporcionar a máxima segurança aos nossos grupos de interesse, deveremos exercer todas as atividades respeitando os prazos estipulados e satisfazendo o princípio de execução ao mínimo custo possível, de acordo com os padrões e critérios de qualidade vigentes no mercado e no setor elétrico.

Para o efeito, os funcionários e os profissionais deverão assumir uma atitude de exigência e rigor, reconhecendo que o sucesso do GRUPO OMI assenta no sucesso profissional de cada um dos seus colaboradores, guiando-se pelos mais elevados padrões de competência, rigor, diligência e a integridade.

Vocação de serviço

A operação do Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL) tem como único objetivo **servir o mercado e os consumidores**.

O serviço deverá ser prestado com a máxima qualidade, de forma a satisfazer integralmente os agentes económicos e

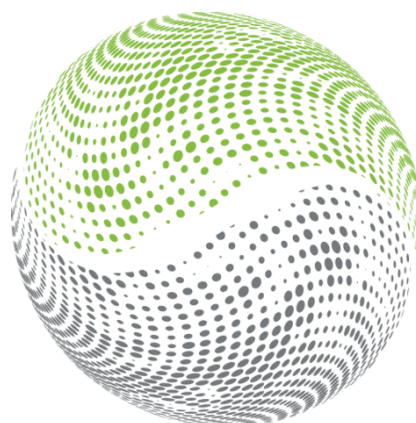
sociais que são destinatários dessa atividade, com particular zelo em todos os processos, garantindo a sua fiabilidade e transparência e gerindo com eficiência o mercado e os recursos que tiverem sido encomendados.

Confiança e compromisso

A confiança e o compromisso deverão ser entendidos como o desempenho responsável das tarefas atribuídas, gerando lucros e resultados.

O compromisso para com os acionistas, fornecedores, agentes do mercado e Administrações Públicas e Organismos Reguladores, bem como para com o ambiente social em que exerce a sua atividade, deverá assentar na **transparência, integridade, responsabilidade no desempenho profissional, honestidade e respeito de cada um dos nossos profissionais**.

Todas as atividades exercidas pelos profissionais que fazem parte do GRUPO OMI deverão reger-se pela **ética, legalidade e boa-fé**, entendidas como a principal via para a obtenção de uma evolução positiva do Grupo e uma magnífica fonte de melhoria contínua, diferenciação e reputação.



Liderança exemplar

O nosso compromisso com a excelência na gestão assenta em sistemas e processos eficientes, na identificação e na implementação das melhores práticas.

A **reflexão, a análise e a iniciativa** para pôr em prática ou propor novas ideias e formas de trabalho mais eficientes, atraentes e inovadoras na abordagem dos processos e atividades são elementos essenciais para assegurar uma posição de liderança, bem como a permanência e o crescimento do Grupo.

Essas competências e capacidades são elementos fulcrais que o Pessoal Sujeito deverá desenvolver de forma exemplar:

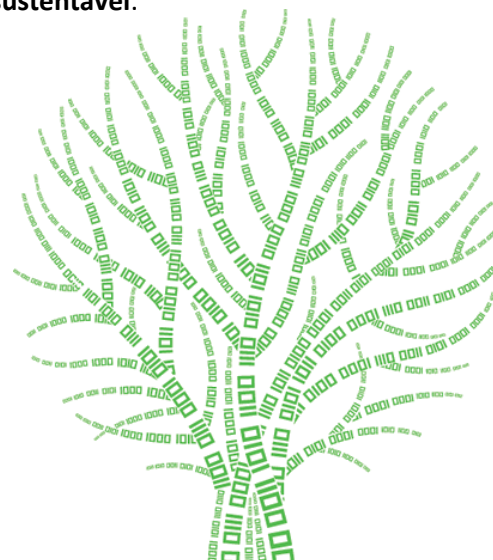
- Na forma de implementar as estratégias, políticas e princípios para **garantir o sucesso das atividades desenvolvidas**.
- No desenvolvimento e gestão das regras de **competitividade do mercado** e na **criação de valor para o consumidor final**.
- No **permanente desenvolvimento profissional e melhoria do talento** de todos os colaboradores.
- Na **comunicação transparente**.
- Na busca de formas de trabalhar **mais inovadoras e eficientes**.

Responsabilidade social

A nossa atuação deverá **respeitar permanentemente o ordenamento jurídico, a legislação, os procedimentos e a regulamentação própria do setor em que operamos**.

A referida atuação deverá ser especialmente responsável com os recursos e retribuição que nos atribuem os Organismos Reguladores, a fim de cumprirmos a nossa missão. Por isso mesmo, deveremos cumprir, entre outras, as seguintes **obrigações**:

- **Assumirmos as consequências das ações** que empreendemos perante o regulador e junto de todos os grupos de interesse.
- Cumprirmos com **diligência e profissionalismo** as funções atribuídas.
- Termos consciência da importância de conseguirmos uma **boa reputação** como modelo de gestão empresarial líder e orientado para o futuro.
- Participarmos e promovermos ações e projetos para **minorarmos os problemas e necessidades sociais** de forma transparente.
- Colaborarmos na transformação do setor elétrico num **modelo energético sustentável**.



- **Sustentabilidade**

O Grupo OMI adota comportamentos ambientalmente racionais e eficientes. Esta atitude deverá traduzir-se numa preocupação e em ações concretas dos colaboradores visando a utilização racional e eficiente dos recursos disponibilizados pela empresa, nomeadamente, eletricidade, água e papel.

- **Transparência das Sociedades**

As Sociedades do Grupo OMI deverão propiciar e exercer ações inequívocas visando o fomento e desenvolvimento de políticas que informem sobre a atividade das Empresas, promovendo a transparência em todos os seus atos.

- **Liderança tecnológica e Inovação**

O Grupo OMI tem como prioridade manter uma posição de liderança tecnológica que implique a sua adaptação permanente aos novos desafios que se colocam no domínio digital e das comunicações, num ambiente globalizado. De igual forma, um dos seus objetivos fundamentais é o acompanhamento e participação ativa na construção do processo de transição energética, entendida como mudança estrutural nos sistemas energéticos, que dê lugar a novos esquemas de produção e consumo.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE COMPORTAMENTO

DIRETRIZES GERAIS DE COMPORTAMENTO

Cumprimento da legalidade

O princípio angular que rege qualquer comportamento e atuação do GRUPO OMI é o cumprimento dos mais altos **padrões de estrito cumprimento da legalidade e da boa gestão**.

Por isso mesmo, todos nós somos obrigados a respeitar e a cumprir o conjunto de normas, disposições legais, regulamentos, bem como quaisquer outras instruções que sejam aplicáveis.

Os diretores e funcionários do GRUPO OMI deverão conhecer nomeadamente as leis e regulamentos que digam respeito às suas áreas de atividade e deverão garantir que os profissionais deles dependentes recebem a informação e formação adequada que lhes permitam compreender e cumprir as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à sua área de trabalho.

Conflitos de interesse

As decisões e ações profissionais deverão ter como base o benefício do GRUPO OMI, não devendo ser motivadas por considerações ou relações pessoais.

As relações com terceiros alheios ao GRUPO OMI, quer se trate de Administrações Públicas e Organismos Reguladores, acionistas, agentes do mercado, fornecedores ou quaisquer outros não especificados anteriormente,

não poderão influenciar na hora de tomar decisões em nome do Grupo.

Para este efeito, entende-se por **conflito de interesses** qualquer situação em que entrem em colisão, de forma direta ou indireta, o interesse do Grupo com o interesse ou benefício particular do Pessoal Sujeito ou de uma pessoa vinculada ao mesmo.

São consideradas **pessoas vinculadas ao Pessoal**, entre outras, as seguintes:

- O cônjuge ou as pessoas com análoga relação de afetividade.
- Os ascendentes, descendentes e irmãos do Pessoal Sujeito, ou do seu cônjuge.
- Os cônjuges, os ascendentes, os descendentes e os irmãos do Pessoal Sujeito.
- As pessoas intimamente ligadas ao Pessoal Sujeito como resultado de uma especial relação de amizade.
- As entidades em que o Pessoal Sujeito, por si próprio ou por interposta pessoa, se encontre em alguma das situações de controlo previstas por lei.
- As sociedades ou entidades nas quais o Pessoal Sujeito, ou qualquer das pessoas ligadas ao mesmo, por si próprio ou por interposta pessoa, exerça um cargo de administração ou direção, ou das quais aufera remuneração por qualquer causa, desde que, além disso, exerça, direta ou

indiretamente, uma influência significativa nas decisões financeiras e operacionais das referidas sociedades ou entidades.



COMPROMISSO DO GRUPO OMI COM TERCEIROS

Administrações Públicas e Organismos Reguladores

As relações profissionais que o GRUPO OMI estabelecer com qualquer organismo público, oficial, autoridades ou representantes daqueles — tanto nacionais como internacionais — deverão pautar-se pelo **princípio de respeito institucional, transparência, integridade, colaboração e cumprimento ético**.

Colaboração com as Administrações Públicas e Organismos Reguladores

O Grupo promove a máxima colaboração e empenho de todo o pessoal em todas as inspeções, notificações ou intervenções que se considerem necessárias por parte de autoridades públicas ou órgãos reguladores.

Contribuições políticas

O GRUPO OMI não se encontra associado a nenhum tipo de afinidade política concreta nem a nenhum partido.

Neste sentido, o GRUPO OMI proíbe a realização de qualquer tipo de contribuição, em nome e por conta do Grupo, que seja, ou possa vir a constituir, qualquer **filiação ou envolvimento político**.

Pagamentos de facilitação

Os pagamentos de facilitação a funcionários e autoridades públicas **são proibidos**.

Devem recusar, no exercício das suas atividades profissionais, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, recompensa ou vantagem de qualquer espécie, para si próprios ou em benefício de terceiros, que seja suscetível de pôr em causa a sua idoneidade.

O nosso principal cliente: Participantes no mercado

Os nossos principais clientes são os participantes no mercado, que se constituem como ativo angular para o GRUPO OMI.

Por isso mesmo, todas as relações profissionais que estabelecermos com os mesmos deverão assentar na **confiança e no respeito mútuo**. De acordo com este princípio, as ações e as decisões deverão ser exercidas e tomadas de acordo com os requisitos procedimentais, padrões e critérios objetivos, atuando sempre de forma imparcial e íntegra, evitando-se a tomada de decisões não justificadas ou arbitrárias que atentem contra a igualdade de oportunidades.

Com este fim, o GRUPO OMI deverá agir em consonância com um **comércio honesto e respeitador das leis e regulamentos em vigor**.

Os nossos fornecedores

As relações com os fornecedores do GRUPO OMI baseiam-se em **condições mútuas de respeito e igualdade de oportunidades**.

Por isso mesmo, a contratação de serviços externos, bem como o fornecimento de qualquer tipo de produto ou mercadoria, deverá ser efetuado de acordo com os procedimentos internos em matéria de compras e controlo de despesas.

Ofertas e benefícios pessoais

É considerada uma prática não adequada, e em nenhum caso poderão aceitar-se ofertas monetárias ou em espécie,

empréstimos, benefícios individuais ou ações de terceiros pessoas, singulares ou coletivas, relacionadas com atividades do Grupo, que possam provocar uma **perda da independência e da equanimidade** nas relações com os diferentes grupos de interesse.

Deverão considerar-se incluídas na categoria de **oferta** quaisquer elementos relacionais vantajosos de forma individual, como obséquios não institucionais, comissões ou promessas profissionais, sem que se considerem incluídas nesta proibição as atenções que não tenham valor comercial ou que sejam entregues a título de cortesia, publicidade ou por ocasião de qualquer evento especial ou de datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de 150 Euros.

Da mesma forma, as ofertas de cortesia do Grupo OMI deverão respeitar os mesmos princípios e não poderão exceder esse valor.



COMPROMISSO COM O MERCADO ELÉTRICO

Transparência dos nossos serviços

Os serviços do GRUPO OMI deverão cumprir os **mais altos parâmetros de qualidade e transparência**, prestando especial atenção ao cumprimento dos padrões de mercado em relação a preços e custos da energia.

Atuação da empresa como mecanismo para um melhor serviço

A nossa atuação profissional destina-se a prestar um serviço de qualidade e acessível a todo o mercado elétrico onde operamos.

Por isso mesmo, é absolutamente proibido ter condutas e atuações profissionais que prejudiquem a transparência nas negociações e a acessibilidade dos bens energéticos.

Correta formação de preços

O GRUPO OMI deverá zelar pela **adequada formação de preços** nas transações e ofertas realizadas no mercado financeiro e elétrico, promovendo um sistema aberto, competitivo e justo.

Registo de ações e outros títulos

A Secretaria do Conselho de Administração de cada uma das sociedades do Grupo manterá **atualizado um Registo de valores, tanto de renda fixa como de renda variável**, emitidos por entidades que tenham o estatuto legal de Agentes do

Mercado de Produção de Energia Elétrica, Operadores do Sistema ou Membros Negociadores ou Compensadores, que se encontrem em poder dos administradores, diretores ou funcionários e, quando tais títulos forem adquiridos ou alienados a partir da entrada em vigor do presente Código.

Qualquer ordem de compra ou venda de títulos efetuada ao abrigo deste Código deverá ser comunicada à **Secretaria do Conselho de Administração de cada uma das sociedades do Grupo, num prazo de trinta dias desde a sua realização**. Inclui-se neste dever de comunicação, sem prejuízo das obrigações legalmente previstas para com a respetiva entidade de supervisão, a comunicação da aquisição ou intenção de adquirir uma participação qualificada numa entidade que seja participante no Mercado de Derivados do MIBEL.

Os dados do Registo serão de **natureza confidencial** e serão mantidos em rigoroso sigilo.

Defesa de Mercado

O Pessoal, os Membros Negociadores, os Membros Compensadores, os Participantes, bem como todos os colaboradores do GRUPO OMI, deverão agir com a máxima seriedade comercial, abstendo-se de participar em operações ou de exercer ações suscetíveis de pôr em risco a regularidade do funcionamento, a transparência ou a credibilidade do Mercado.

O OMIP e a OMIClear encontram-se sujeitos a obrigações legais específicas em matéria de defesa de mercado e, neste

sentido, é proibido ao seu Pessoal, aos Membros Negociadores, aos Membros Compensadores, aos Intervenientes, bem como aos funcionários e colaboradores do GRUPO OMI, no que se refere à intervenção de todos eles no âmbito de atuação do OMIP e da OMIClear, utilizar informação privilegiada obtida no exercício da sua atividade, para qualquer fim, em benefício próprio ou de terceiros, bem como transmitir ou comentar qualquer assunto relacionado com o Mercado de Derivados do MIBEL, que, devido à sua natureza, diga respeito a informações confidenciais.

Ao Pessoal do GRUPO OMI, no âmbito da sua intervenção no OMIP e na OMIClear, estão nomeadamente proibidas as transações de instrumentos financeiros negociados no Mercado de Derivados do MIBEL; exercer atividades profissionais ou

de colaboração, mesmo a título de prestação de serviços, cujo objeto esteja relacionado com os mercados, em entidades Intervenientes no Mercado de Derivados do MIBEL ou realizar qualquer tipo de discriminação entre os Intervenientes no mercado, com base em diferenças económicas ou outras, a não ser que decorra diretamente das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Também é proibida, na medida em que tenham intervenção no OMIP e na OMIClear, a possibilidade de possuírem uma participação qualificada numa entidade Interveniente no Mercado MIBEL, desde que isso implique uma relação de domínio, e aceitar recompensas ou ofertas relacionadas, direta ou indiretamente, com o exercício da sua atividade profissional.



PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

Proteção da informação sensível e confidencial

O Pessoal Sujeito a este Código, bem como os Membros Negociadores, Compensadores e Intervenientes, têm a obrigação de manter **estrita confidencialidade em relação a informações obtidas como resultado do seu exercício profissional.**

Por isso mesmo, todos os profissionais do GRUPO OMI terão um especial **dever de confidencialidade e zelo na guarda** da documentação e informações a que tiverem acesso em razão do exercício das suas funções, nomeadamente em relação às que possam conter informação sensível e/ou privilegiada dos diferentes operadores, agentes, ou que possa afetar o processo de formação de preços no mercado financeiro ou elétrico.

Mesmo que essa documentação e informação seja gerida internamente dentro do Grupo, deverá ser respeitado o princípio geral segundo o qual a informação confidencial deverá ser facultada somente aos profissionais e/ou terceiros que dela necessitem para a execução das suas tarefas (*necessidade de conhecimento*).

Esta confidencialidade implica garantir o **sigilo da informação**, não divulgar nem comunicar a mesma a terceiros, a não ser que assim seja exigido por lei. Em nenhum caso a referida informação deverá ser utilizada indevidamente ou para fins diferentes do normal exercício das nossas funções.

A obrigação de confidencialidade subsistirá, mesmo que o Pessoal sujeito deixe de prestar serviços ou cesse o seu vínculo com o Grupo.

Os factos e elementos abrangidos pelo dever de sigilo só podem ser revelados nos termos previstos na legislação aplicável, nomeadamente de acordo com as decisões tomadas pelos órgãos reguladores competentes, sem que as pessoas abrangidas possam proceder à publicação, sem consulta prévia e autorização por parte do respetivo Conselho de Administração, de estudos, pareceres, pesquisas ou outro tipo de trabalhos da sua autoria que estejam relacionados com tais informações sensíveis e confidenciais.

Dever de confidencialidade do Conselho de Administração

Em particular, os membros do Conselho de Administração do GRUPO OMI, bem como das suas sociedades dependentes, deverão cumprir o dever de confidencialidade intrínseco ao seu cargo.

Proteção de dados de natureza pessoal

O Pessoal Sujeito é obrigado a respeitar e cumprir as normas de proteção de dados e a contribuir de forma ativa para garantir que os dados pessoais não são acessíveis a terceiros.

Os dados pessoais só deverão ser recolhidos, processados e utilizados na medida em que tal for permitido pelo Regulamento de Proteção de Dados e por outras leis aplicáveis, bem como pelos acordos profissionais pertinentes.

Utilização das tecnologias da informação

Os Diretores, Funcionários e Profissionais, como utilizadores das Tecnologias de Informação do Grupo OMI, reconhecem que os equipamentos e infraestruturas informáticas e/ou de comunicação são instrumentos de trabalho e que, portanto, deverão ser utilizados para fins

profissionais, respeitando os procedimentos e manuais aprovados neste âmbito de atuação.

Os Diretores, Funcionários e Profissionais do GRUPO OMI não deverão utilizar nenhum tipo de programa informático nem nenhum dispositivo ou ferramenta que possa comprometer a estabilidade e segurança das infraestruturas de Tecnologias de Informação do GRUPO OMI.



TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA E CONTABILÍSTICA

Boas práticas de contabilidade

É obrigação de todo o pessoal a quem tenham sido atribuídas responsabilidades económico-financeiras e contabilísticas **contabilizar corretamente e emitir relatórios financeiros transparentes.**

Todos os livros de contabilidade, registos e relatórios deverão ser corretos, completos e fiáveis, refletindo fielmente as operações que sejam aplicáveis, bem como a realidade financeira do Grupo.

Toda a documentação que possa dizer respeito ao negócio do Grupo deverá estar devidamente **arquivada, organizada e acessível.**

Cumprimento da legislação tributária

O GRUPO OMI deverá certificar-se do integral **cumprimento da legislação tributária aplicável às operações e transações realizadas**, respeitando o pagamento dos impostos e a obtenção lícita de quaisquer devoluções ou benefícios fiscais decorrentes daquelas.

Benefícios e contribuições para a Segurança Social

Além disso, deverão respeitar-se os princípios fiscais e normas legais relativos às **deduções e contribuições para a Segurança Social.**

Obtenção transparente de subsídios e ajudas públicas

Nos casos em que o GRUPO OMI recorrer ao pedido de subsídios de qualquer natureza, nacionais ou comunitários, aplicar-se-ão os **princípios éticos e as regras de transparência** no que diz respeito às características, requisitos e finalidade daqueles.

Informação prévia e suficiente para os acionistas

O GRUPO OMI deverá informar detalhadamente os acionistas sobre cada uma das matérias a tratar na próxima assembleia geral de acionistas, com a antecedência suficiente que lhes permita analisar a informação e emitir o seu voto de forma esclarecida.

Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

O GRUPO OMI declara o seu firme compromisso de não realizar práticas que possam ser consideradas irregulares no desenvolvimento das suas relações com as Administrações Públicas e Organismos Reguladores, agentes de mercado, Membros, fornecedores e outros grupos de interesse, incluindo as relativas ao **branqueamento de capitais** provenientes de atividades ilícitas ou criminosas, promovendo a sua prevenção e repressão, caso sejam detetadas.

Sem prejuízo do que precede, é obrigatório cumprir o modelo de prevenção de riscos penais aprovado pelas sociedades do Grupo OMI.



RESPEITO PELAS PESSOAS

Respeito pelos direitos fundamentais e pelas liberdades públicas

O GRUPO OMI promove a proteção dos direitos humanos e liberdades públicas, sendo absolutamente proibidas todas as condutas que comprometam a sua salvaguarda e respeito.

Conciliação do trabalho

O GRUPO OMI respeita a vida pessoal e familiar dos seus profissionais e promoverá as políticas de conciliação que facilitem o melhor equilíbrio entre estas e as responsabilidades de trabalho dos mesmos.

Igualdade de oportunidades

É um princípio básico para o GRUPO OMI promover e oferecer as mesmas oportunidades no acesso ao emprego e na promoção profissional, fomentando uma cultura empresarial baseada no mérito.

O GRUPO OMI procura aplicar a máxima objetividade durante os processos de recrutamento, seleção e promoção profissional.

Ausência de discriminação

Os funcionários do Grupo deverão mostrar o devido respeito e cortesia para com os seus colegas, grupos de interesse e terceiros com os quais, como consequência da sua atividade e funções, tenham relacionamento. A base de uma relação frutífera e satisfatória parte do **respeito mútuo, do respeito pela dignidade das pessoas, pela igualdade de oportunidades, pelo diálogo e pela inexistência de comportamentos discriminatórios ou**

depreciativos por motivos de nacionalidade, raça, sexo, idade, religião, ideologia, orientação sexual, origem social, saúde, deficiência, língua ou qualquer outra condição ou circunstância pessoal ou social.

Todos os profissionais do GRUPO OMI deverão comprometer-se a exercer a sua atividade profissional de forma justa, equitativa e respeitando a dignidade das pessoas.

São proibidas as ameaças, atos de violência ou de intimidação e comportamentos abusivos, vexatórios ou ofensivos, quer verbais, quer físicos.

Um ambiente livre e de respeito é um direito que assiste a todas as pessoas que trabalham no Grupo.

Órgão de Administração e níveis de direção

O órgão de administração e direção das várias áreas do Grupo deverá caracterizar-se pela **diversidade**.

Neste sentido, o órgão de administração deverá ter diversidade de conhecimentos, idade, género, experiência no Grupo e antiguidade no cargo, bem como uma composição equilibrada com maioria de administradores não executivos e, entre estes, uma proporção adequada de acionistas e independentes.

A remuneração dos Diretores será a necessária para atrair e reter os perfis desejados pelo Grupo e para retribuir a dedicação, qualificação e responsabilidade que o cargo exige. **Cada remuneração terá, nomeadamente, uma proporção de natureza variável dependente do respetivo desempenho pessoal.**

Segurança e saúde

O GRUPO OMI mostra o seu firme compromisso no cumprimento das normas e protocolos internos estabelecidos em matéria de segurança e saúde, zelando pela proteção de todas as pessoas que possam ser abrangidas pela atividade do Grupo.



UTILIZAÇÃO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS E BENS

Proteção dos ativos do Grupo

Todo o pessoal do GRUPO OMI tem a responsabilidade e o compromisso de **proteger os ativos do Grupo de danos, perdas, roubos e usos indevidos.**

Os ativos que o GRUPO OMI disponibiliza aos seus funcionários deverão ser preservados e salvaguardados, e estes deverão destiná-los apenas para fins comerciais e abster-se, para todos os efeitos, de lhes dar uma utilidade que não seja em benefício do Grupo.

É obrigatório cumprir as normas internas e demais normas da empresa referentes à utilização dos seus recursos operacionais (incluindo telefones, computadores, Internet e outras tecnologias da informação).

Utilização das instalações

Deverá fazer-se uma utilização adequada e compatível das instalações e do ambiente de trabalho e informar as unidades e direções organizacionais responsáveis pelas instalações, edifícios ou meios, caso estes não apresentem as condições de limpeza e segurança adequadas, tenham um funcionamento irregular, gerem uma despesa desnecessária, apresentem alguma incidência ou impliquem um risco potencial de acidente ou lesão.

Desta forma, ajudamos a manter um **local de trabalho digno, seguro e confortável.**

Proteção de direitos de propriedade intelectual e industrial de terceiros

O Pessoal Sujeito **deverá respeitar a propriedade intelectual e industrial de terceiros**, sempre e em qualquer circunstância.

Por isso mesmo, deverão assegurar, sempre e em qualquer circunstância, o respeito pelos direitos de terceiros, entre outros, em relação às tecnologias utilizadas, composições, dados, ideias, melhorias, planos de traçados, imagens, vídeos, etc.

Esta mesma obrigação aplica-se ao uso de qualquer programa ou sistema informático que tenha sido ou venha a ser disponibilizado.

Neste sentido, é proibido qualquer comportamento que possa implicar uma violação de tais direitos, pelo que deverão obter-se as licenças obrigatórias e/ou as autorizações por parte do seu legítimo titular.



CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Órgão responsável pela fiscalização, consulta e interpretação do Código: *Comissão de Auditoria e Cumprimento*

A **Comissão de Auditoria e Cumprimento** do GRUPO OMI será o órgão interno responsável pela atualização, supervisão e controlo do cumprimento dos princípios, valores, diretrizes e normas de comportamento previstas no presente Código ao nível do GRUPO OMI.

Além disso, a Comissão deliberará sobre as dúvidas ou questões que, se for o caso, decorram da interpretação e aplicação do mesmo.

Para o exercício de tais funções, a Comissão poderá contar com o apoio e a colaboração de uma *Unidade de Apoio*, composta pela Secretaria do Conselho e Assuntos Jurídicos de cada uma das sociedades do GRUPO OMI, que assumirão os deveres de confidencialidade a que estão obrigados os membros da Comissão.

Comunicação de consultas e infrações ao Código: *Canal Ético*

O pessoal do GRUPO OMI tem a obrigação de informar, através dos mecanismos implementados para o efeito, de todos os incumprimentos ou violações de que tiverem conhecimento ou suspeita.

Para o efeito, o GRUPO OMI disponibiliza aos seus colaboradores o *Canal Ético* (canaleticoOMI@omie.es), através do qual poderão ser comunicadas tanto potenciais violações do Código, como dúvidas ou consultas a respeito da sua aplicação ou interpretação.

As comunicações e consultas recebidas através do **Canal Ético** deverão ser geridas e processadas pela Comissão de Auditoria e Cumprimento, com a participação da Unidade de Apoio.

Violações e infrações ao Código de Ética

O incumprimento dos princípios e valores contidos no Código de Ética e Conduta poderá implicar a aplicação das **adequadas medidas sancionatórias**, sempre nos termos estabelecidos no regime disciplinar previsto na legislação laboral aplicável que estiver em vigor.

Se a infração resultar de uma conduta negligente, a mesma poderá ser atenuada, sendo a tentativa, por si só, punível.

Sanções aplicáveis ao incumprimento e Infrações do Código de Ética e de Conduta

No que se refere ao âmbito de atuação no OMIP e na OMIClear, as sanções aplicáveis em resultado do procedimento a que se refere o número anterior são as seguintes:

- a) Aviso;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária do membro;
- e) Suspensão do trabalho ou colaboração, com perda de retribuição;
- f) Exclusão do membro;
- g) Despedimento com justa causa

A sanção aplicável será a que melhor se adequar à gravidade da infração, devendo

ser considerados, entre outros elementos pertinentes para a determinação da pena, a conduta anterior do infrator, a reparação do dano e o facto de ter havido culpa ou dolo na ação ou omissão.

As sanções aplicáveis terão igualmente em conta as circunstâncias concretas em que tenha ocorrido a infração, as medidas tomadas para lhe pôr termo, a rapidez com que tais medidas tiverem sido tomadas, a comunicação espontânea das infrações, ou a ausência da mesma, às autoridades competentes.

As sanções aplicadas nos termos do presente Código são cumuláveis com eventuais sanções aplicadas pelas autoridades públicas, em virtude dos mesmos factos.

Entrada em vigor do Código de Ética e de Conduta

Por proposta da **Comissão de Auditoria e Cumprimento**, os Conselhos de Administração do OMIE e do OMIP nas suas reuniões do dia 18 de dezembro de 2018 e o Conselho de Administração da OMIClear na sua reunião do dia 17 de janeiro de 2019, acordaram a aprovação deste Código de Ética e de Conduta, **que entrará em vigor a 1 de abril de 2019, revogando as versões anteriores, para todo o Pessoal Sujeito, na data da sua publicação e logo que seja conhecido e subscrito** e ficará em vigor enquanto não for aprovada a sua revogação.

Este Código de Ética e Conduta poderá ser atualizado e revisto periodicamente, sob proposta da Comissão, que terá em conta, para o efeito, as sugestões e propostas que venham a ser efetuadas pelo Pessoal Sujeito, bem como os compromissos

assumidos pelo Grupo no âmbito da responsabilidade social e boa gestão.

Sem prejuízo da possibilidade da atualização e revisão referidas no parágrafo anterior, a Comissão informará anualmente o Conselho de Administração da respetiva Sociedade sobre a atividade exercida e os seus resultados.